



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE  
ACOLHIMENTO DE TELÊMACO BORBA/PR**

**TELÊMACO BORBA  
2023**



**Elaboração:**

**Bruna Luana Souza Javorski** – Chefe de Divisão de Proteção Social Especial

**Lindamir de Paula Santos Raimundo** – Coordenadora do Serviço de Acolhimento

# PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

## SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como principal objetivo apresentar um conjunto de orientações e informações acerca do funcionamento do Serviço de Acolhimento em Telêmaco Borba/PR, de modo a subsidiar as equipes socioassistenciais na execução da política de assistência social no município.

O Serviço de Acolhimento se constitui em unidade pública que tem por objetivo a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Casa Lar e Abrigo, delineando-se como espaço de referência da oferta de trabalho social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS às crianças e adolescentes que se encontram afastados do convívio familiar, por determinação Judicial.

Atualmente, o Serviço de Acolhimento do município de Telêmaco Borba conta com o Abrigo Vida Nova, localizado na Avenida Eliomar Meira Xavier, nº 453 – Centro e Casa Lar Novo Amanhã, localizado na Rua Jasmim, 323, Jardim Alegre.

#### 1.1. Proteções Sociais no SUAS

Conforme tratado em protocolos anteriores de distintos serviços socioassistenciais, a Proteção Social Especial diz respeito a forma de organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o qual define dois níveis de proteção, quais sejam: **Proteção Social Básica** e **Proteção Social Especial**.

A Proteção Social Básica - PSB possui como serviço de referência os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, constituíssem unidades públicas estatais, considerados porta de entrada para os serviços e programas ofertados no âmbito do SUAS.

Tais unidades são responsáveis pela oferta de serviços de atenção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, especialmente por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, e demais serviços e programas correlatos.

A atuação da equipe de referência deve ser voltada a prevenção à ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania (BRASIL, 2009, p. 9).

Dessa forma, o serviço possui caráter preventivo, protetivo e proativo.

A Proteção Social Especial - PSE, por sua vez, difere-se da proteção básica à medida que oferta serviços, programas e projetos de caráter especializado, voltados à reconstrução dos vínculos familiares e comunitário,

A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado e continuado, que objetivam contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições, e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos (BRASIL, 2011, p.17).

Ou seja, a atuação pode ser compreendida como voltada a superação e prevenção do agravamento de situações de risco social e pessoal, por violação de direitos, tais como: violências (física, psicológica e sexual – abuso e exploração), negligência, abandono, situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.

Vale pontuar que a Proteção Social Especial se subdivide em dois níveis - Média e alta complexidade, conforme agravamento, natureza e especificidade da demanda.

#### **1.1.1. Proteção Social Especial de Média Complexidade**

A oferta de serviços, programas e projetos em tal nível, destina-se ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Em se tratando de demanda de maior complexidade, os serviços, programas e projetos possuem caráter especializado e implica acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede.

Conforme Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 11 de novembro de 2009, a qual aprova a Tipificação Nacional de Serviços

Socioassistenciais, são serviços vinculados à Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Cabe ressaltar que a efetividade da reinserção social, a qualidade na atenção protetiva e o monitoramento dos encaminhamentos realizado, exige atuação contínua e compartilhada entre os serviços de Proteção Social Especial e outras políticas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Conforme exposto anteriormente, no Município de Telêmaco Borba essa Proteção prevê a realização de serviços e programas, os quais são desenvolvidos em unidade única de CREAS – Centros de Referência Especializado de Assistência Social, localizado em região central, com vistas a facilidade de acesso.

### **1.1.2. Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade deve ser voltada à garantia de segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitário de origem, por meio de ações de preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária, ou caso faça necessário, a construção de novas referências.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a PSE de alta complexidade abrange os seguintes serviços:

- Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva);
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

## **2 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO**

O Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes integra os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), deve pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e Manual de Orientações Técnicas aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Existem alguns princípios que devem ser seguidos no atendimento do Serviço de Acolhimento, entre os quais:

- ✓ Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar

Considerando que o afastamento de uma criança e adolescente de sua família traz profundas implicações, esta medida só deve ser tomada quando representar o melhor interesse à criança ou adolescente, ou o menor prejuízo ao seu desenvolvimento. Sendo assim, todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), com fins de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

- ✓ Provisoriedade do Afastamento do Convívio familiar

Quando o afastamento do convívio familiar se constituir a medida mais adequada no sentido de garantir a proteção da criança e do adolescente em algum momento, todos os esforços devem ser empreendidos com fins de viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.

Em situações em que se mostrar particularmente difícil garantir o direito à convivência familiar, como, por exemplo, crianças e adolescentes com perfil de difícil

colocação em família substituta, faz-se especialmente necessário o esforço conjunto dos atores envolvidos no sentido de buscar o fortalecimento da autonomia e das redes sociais de apoio das crianças e adolescentes que aguardam adoção, e perseverar no desenvolvimento de estratégias para a busca ativa de famílias para seu acolhimento.

Em nenhuma hipótese, a perspectiva de um acolhimento de longa permanência deve acarretar a desistência pela busca de alternativas para se garantir à criança e ao adolescente seu direito ao convívio familiar, prioritariamente com a família de origem e, excepcionalmente, a substituta.

✓ **Preservação e fortalecimento da convivência comunitária**

Sempre que possível, a criança/adolescente deve frequentar a mesma escola em que estudavam antes do acolhimento, de modo a preservar os vínculos pré-existentes, salvo mudança necessária para sua segurança. Deve ser possibilitado ainda, a continuidade nas atividades que realizavam antes do acolhimento (atividades esportivas, culturais, religiosas, entre outras). Com fins de evitar que o acolhimento signifique uma privação do direito à convivência comunitária, o Serviço deve, em parceria com a rede local, empreender esforços no sentido de inserir a criança/adolescente nos espaços disponíveis.

### **3- FORMAS DE ACESSO**

O acesso ao Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes se dá por determinação do Poder Judiciário, Ministério Público e por requisição do Conselho Tutelar. Nesse último caso, a autoridade competente deverá ser comunicada em vinte e quatro horas, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1 Acolhimento**

Logo após o acolhimento da criança ou adolescente, em até 24 horas é informado via Coordenação, a sua entrada na Instituição ao Ministério Público e Poder Judiciário. Em seguida, é realizado um estudo diagnóstico do caso, a fim de avaliar a

real necessidade da medida, ou a possibilidade imediata de retorno da criança ou do adolescente ao convívio familiar.

Após homologado o acolhimento da criança ou do adolescente, tendo recebido o processo através do PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, através do qual é expedida a Guia de Acolhimento, o Serviço de Acolhimento deve tomar as primeiras medidas necessárias à continuidade da rotina da criança ou do adolescente na Instituição. A equipe técnica deve providenciar um “prontuário individual” da criança ou adolescente, na qual deverá constar no decorrer do acolhimento: fotos da criança e/ou do adolescente; documentos pessoais (caso não tenha já deve ser solicitado); documentos da área da saúde e educação (carteira de vacinação, histórico médico, exames, receitas de medicação, etc.); Plano Individual de Atendimento (PIA), Estudos Sociais e Psicológicos; Relatórios de acompanhamento. Já no momento inicial, devem ser realizados os seguintes procedimentos:

- ✓ Agendar avaliação com Pediatra com fins de verificar o estado de saúde da criança.
- ✓ Providenciar a continuidade ou retorno imediato da criança e/ou adolescente aos estudos, de preferência na Instituição, de ensino onde já estudava, salvo em casos em que haja necessidade de mudança, atendendo o melhor interesse da criança e do adolescente.
- ✓ Verificar no sistema se a família já está cadastrada, caso negativo, realizar o cadastro.
- ✓ Realizar contato com os familiares com fins de dar início ao PIA e aos estudos necessários.
- ✓ Realizar os devidos encaminhamentos conforme previsto no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### **4.2 Plano Individual de Atendimento – PIA**

Em até quinze dias, deve ser elaborado o Plano Individual de Atendimento – PIA, no qual deve constar objetivos, estratégias e ações tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao acolhimento e o atendimento das necessidades específicas de cada situação. A rede de proteção e de serviços do município (Conselho Tutelar, Escola, Unidade Básica de Saúde, Centro de Apoio Psicossocial -



CAPS) deve ser acionada com fins de levantamento de informações sobre o acolhido e sua família.

Deve constar no Pia:

- ✓ Motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro Serviço anteriormente, dentre outros;
- ✓ Configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel;
- ✓ Condições socioeconômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;
- ✓ Demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;
- ✓ Rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que frequentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc;
- ✓ Violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;
- ✓ Significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família.

### **4.3 Acompanhamento familiar:**

Iniciar o acompanhamento familiar imediatamente após a chegada da criança e/ou adolescente, considerando que em menor tempo possível, a equipe poderá se posicionar favorável ou não à manutenção do acolhimento. Caso se conclua que o afastamento da criança ou do adolescente não é necessária, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento deve proceder aos encaminhamentos cabíveis com fins de viabilizar a imediata reintegração. Nestes casos, a família também deve ser informada sobre o seu direito a questionar o afastamento e requerer a reintegração junto à Justiça, por meio de advogado nomeado ou defensor público.

O acompanhamento técnico deve proporcionar já no início, de forma construtiva, a conscientização por parte da família de origem, sobre os motivos que levaram ao acolhimento da criança e as implicações que podem advir do fato.

Assim, devem ser firmados acordos entre a equipe técnica e a família com vistas ao desenvolvimento de ações que contribuam para a superação de situações adversas ou padrões violadores que possam ter levado ao acolhimento da criança ou do adolescente.

As principais técnicas e intervenções a serem utilizadas/realizadas no acompanhamento familiar são:

- ✓ Entrevista individual e familiar: (na qual se obtém informações e subsídios para a elaboração do PIA e é realizada uma avaliação inicial sobre a expectativa da família quanto à reintegração familiar);
- ✓ Orientação individual e familiar: deve ter como objetivo informar, esclarecer e orientar pais e responsáveis sobre diversos aspectos, como a medida de proteção aplicada e os procedimentos dela decorrentes. Encaminhamento e acompanhamento: realizar os encaminhamentos de acordo com as necessidades identificadas: psicoterapia, tratamento de uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, outros tratamentos na área de saúde, educação de jovens e adultos, etc.
- ✓ O acompanhamento deve ser contínuo e sistemático para que, no menor prazo possível, seja possível viabilizar o retorno da criança e do adolescente ao convívio com sua família, ou na impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Nos casos em que se verifica a possibilidade de reintegração familiar, a Equipe Técnica deve promover ações que promovam o fortalecimento dos vínculos das crianças e adolescentes com suas famílias.
- ✓ Flexibilidade nos horários de visita. Devem ser acordados com a família de origem horários e periodicidade das visitas à criança e ao adolescente. O esquema de visitação deve ser flexível e baseado na observação da realidade familiar. Podem ser ainda organizadas, atividades que incluam a participação da família, como almoço dominical com e para os familiares;
- ✓ Participação da família na organização e comemoração de aniversário e outras datas comemorativas, sempre que possível;

- ✓ Telefonemas para a família de origem e destas para as criança e adolescentes que se encontrem acolhidos;
- ✓ Realização de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do Serviço;
- ✓ Participação dos familiares nas reuniões da escola do filho e consultas de saúde.

Entende-se que tais ações, além de trabalhar a responsabilidade dos familiares em relação à criança e ao adolescente, favorece a aproximação da família entre si, de modo a construir uma rede de apoio mútuo, identificação e troca de experiências.

#### **4.4 Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente**

A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento deve organizar as pastas de cada criança e adolescente com registros sistemáticos que incluam:

- ✓ Histórico de vida
  - ✓ Motivo do acolhimento
  - ✓ Data de entrada e desligamento
- Documentação pessoal
  - Condições de saúde
  - Informações sobre a vida escolar
  - Informações sobre a família de origem
  - Registro da história de vida da criança ou adolescente em formato de “Livro”, reunindo informações, fotografias referentes a sua história e cada fase da sua vida com a participação da criança ou adolescente em sua produção. No momento do desligamento do Serviço, esse registro deve parte dos objetos pessoais que a criança ou adolescente levara consigo.

#### **05. Articulação Intersetorial**

A articulação da equipe de referência do Serviço de Acolhimento com os demais serviços que compõem a rede socioassistencial é fundamental para garantir

uma abordagem eficaz e integrada na proteção e atendimento das crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias.

A proteção integral a que têm direito as crianças e os adolescentes acolhidos deve ser viabilizada por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviços local. Sendo assim, para que as intervenções realizadas junto às crianças e aos adolescentes acolhidos e suas famílias sejam efetivas, é necessário que haja uma estreita articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento. Desta forma, para fortalecer a complementaridade das ações e evitar sobreposições, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção, sendo definido o papel de cada instância que compõe a rede de serviços local e o Sistema de Garantia de Direitos, na busca de um objetivo comum.

## **06. EQUIPE DE REFERÊNCIA**

Equipe interdisciplinar composta por psicólogos e assistentes sociais.

### **Público alvo**

Crianças e adolescentes sob Medida de Proteção Judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência), ou devido à impossibilidade de cuidado e proteção por sua família

## **07. OPERACIONALIZAÇÃO**

Conforme define o documento “Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” o abrigo institucional deverá garantir à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer seu desenvolvimento integral; a superação de vivências de separação e violência; a apropriação e ressignificação e sua história de vida; fortalecimento da cidadania, da autonomia e a inserção social. O acolhimento é provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes

com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco preferencialmente devem ser atendidos na mesma unidade; no caso de impossibilidade do acolhimento em uma mesma unidade, as visitas entre os mesmos devem ser garantidas através de articulação dos profissionais dos Serviços de Acolhimento. Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A efetividade do serviço depende da execução das seguintes ações:

#### **A. Estudo pós-acolhimento.**

Realizar estudo inicial para todos os novos acolhimentos, com o objetivo de conhecer o histórico de atendimento da família na rede do sistema de garantia de direitos, bem como as demais intervenções necessárias, avaliando a necessidade da permanência da medida ou a possibilidade imediata de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar.

Recomenda-se que o estudo seja realizado em dois momentos distintos, primeiramente com a Rede e posteriormente com a família e/ou rede de apoio da criança ou adolescente. O Serviço de Acolhimento deverá articular com o CREAS e os demais Órgãos da rede para agendamento do referido estudo. O mesmo poderá ser dispensado nas situações em que o estudo mensal estiver previamente agendado. Enfatiza-se a importância de se levantar os serviços com histórico de atendimento à família e/ou rede de apoio da criança e adolescente, que possam contribuir com a discussão, visando agilizar a reintegração familiar.

## **B. Estudo com a rede**

As discussões ocorrerão entre os técnicos do Serviço de Acolhimento e da Rede, com o objetivo de proporcionar reflexões sobre as questões que emergiram com as crianças, adolescentes, com as famílias e a rede de apoio comunitária. São momentos de avaliação dos resultados e do Plano Individual de Atendimento - PIA, de proposta de novas ações e de construção e compartilhamento coletivo para o acompanhamento dos sujeitos envolvidos.

## **C. Plano Individual de Atendimento - PIA:**

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento que orienta as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária, e a autonomia de crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento. Ele direciona e organiza o trabalho a ser desenvolvido com cada criança e adolescente acolhido, bem como com sua família, pelo serviço de acolhimento, em articulação com outros serviços, projetos e programas da rede local, tanto durante o período de acolhimento quanto após o desligamento da criança ou adolescente do serviço.

Deve ser elaborado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento assim que a criança ou o adolescente for acolhido. Para sua realização, é fundamental a participação e escuta qualificada de todos os envolvidos no processo: criança, adolescentes, familiares e pessoas significativas em seu convívio, a fim de compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas no contexto. Além disso, é essencial contar com a contribuição da equipe do CREAS/PAEFI – Serviço de Proteção Social Especial para Famílias e Indivíduos, CRAS/PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias e Indivíduos, Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe da Justiça da Infância e da Juventude.

As ações estabelecidas no Plano devem estar articuladas com a rede de serviços e demais órgãos que estejam acompanhando a família, visando alcançar resultados de caráter mais definitivo em menor tempo possível.

## **D. Organograma**

O organograma deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto ao seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias, levando em consideração:

- Apresentação (descrever a missão da entidade, a finalidade, a capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, pessoal e os recursos materiais e financeiros);
- Objetivos do Serviço de Acolhimento;
- Organização do serviço de acolhimento: Obs.: Descrever as atividades psicossociais que serão realizadas junto às crianças, adolescentes e famílias.
- Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão);
- Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento)
- Regras de convivência (direitos e deveres)
- Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente e durante o período de acolhimento.
- Não desmembramento de grupo de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco (irmão, primos e etc) de modo a possibilitar a preservação e o fortalecimento de sua vinculação afetiva.
- No caso de adolescentes acolhidos que possuam filhos, o atendimento deve fortalecer a vinculação afetiva, contribuir para o desenvolvimento de habilidades para o cuidado, a construção de um projeto de vida e o desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção social a adolescentes e seus filhos.
- Organização do "O Livro da História de Vida" da criança e/ou adolescente enquanto estes permanecerem acolhidos. A equipe técnica do serviço de acolhimento em conjunto com o acolhido, deverá organizar este por meio de registros sistemáticos

que incluem: histórico de vida, motivo do acolhimento, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento (físico, psicológico e intelectual), condições de saúde, informações sobre a vida escolar.

- Os prontuários individuais devem conter, informações sobre a família de origem, o trabalho desenvolvido com vistas à reintegração familiar (visitas, encaminhamentos, acompanhamento em grupo, encontros da família com a criança ou adolescente, preparação para a reintegração, etc.).

- A relação do serviço com a família de origem. Compreender a configuração familiar, sua inserção na comunidade, bem como compreender como as famílias estão vivenciando a situação de afastamento de seus filhos e potencializá-las para retomada do convívio e exercício de seu papel de proteção e cuidados sem pré-julgamentos e preconceitos.

- Preservação e fortalecimento da convivência comunitária. Deve-se propiciar sua participação na comunidade, além da utilização da rede socioassistencial, de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, disponíveis na rede pública e comunitária. No acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer deve-se observar o interesse, as habilidades e grau de desenvolvimento da criança e do adolescente. Sendo possível, deve-se propiciar que esse acesso não seja realizado sempre de modo coletivo, ou seja, com várias crianças e adolescentes do serviço frequentando as mesmas atividades nos mesmos horários, a fim de favorecer também a interação com outras crianças/adolescentes da comunidade. Além de oportunizar o contato de crianças e adolescentes acolhidos com crianças e adolescentes da comunidade, essas medidas têm como objetivo propiciar o desenvolvimento da autonomia e da socialização dos mesmos. O acesso aos serviços na rede local tem como objetivo, ainda, inserir a criança e o adolescente em atividades que possam continuar a frequentar após a reintegração familiar.

- Fortalecimento da autonomia da criança e do adolescente. A opinião da criança e do adolescente deve ser considerada, nas diversas decisões que puderem repercutir sobre o seu desenvolvimento e sua trajetória de vida.

- Encaminhamentos de crianças e adolescentes com histórico de uso e abuso de álcool e drogas: comportamentos que apresentam risco a sua vida e a dos demais



acolhidos para os Serviços de Saúde Mental do município, para atendimento e construção de um plano de acompanhamento.

- Oportunizar a realização de pequenas mudanças nos espaços privativos, fazer escolhas e participar da organização do ambiente de acolhimento, segundo seu grau de desenvolvimento e capacidades.

- As ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes, de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia.

- Desligamento gradativo: O serviço de acolhimento deve pautar suas ações no "Programa Desligamento Gradativo da Criança e do Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e Família Acolhedora". Tanto nos casos de reintegração à família de origem quanto no encaminhamento para família substituta, deve promover um processo de desligamento gradativo, com o preparo da criança/adolescente, oportunizando-lhe a despedida necessária do ambiente, dos colegas, dos cuidadores e dos demais profissionais. A criança e o adolescente em processo de desligamento devem ter a oportunidade de conversar, ainda, sobre suas expectativas e inseguranças quanto ao retorno ao convívio familiar. Atenção especial deve ser dada à preparação nos casos de desligamento de crianças/adolescentes que permaneceram no serviço de acolhimento por um longo período. Em casos de encaminhamento para adoção, é importante planejar o encontro da criança ou adolescente com a família substituta, com formas adequadas de aproximação e estratégias de apresentação, que considerem as características específicas do caso.

- O Serviço de Acolhimento dará continuidade ao acompanhamento à família de origem e extensa em conjunto com a rede (CRAS, CREAS) após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, independente das decisões judiciais, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento.

- O organograma sustentará as ações dos profissionais e demonstrará a identidade do Serviço, por isso todos os profissionais deverão ter acesso ao seu conteúdo sistematicamente.

### **E. Transferência**

Quando observada a necessidade de transferência, o Serviço de Acolhimento deverá inicialmente pontuar em estudo de caso com toda a rede e em conjunto com o CREAS acionar a Central de Vagas do Departamento de Proteção Social Especial, a fim de discutir sobre a situação e verificar a possibilidade de transferência para outro serviço, sempre primando pelo bem-estar do acolhido.

### **F. Evasões**

O Serviço de Acolhimento efetuará todas as providências cabíveis em relação ao evadido, sendo elas:

- Busca ativa e contato com familiares e amigos
- Boletim de Ocorrência
- Informação à rede através de e-mail com instrumental específico anexo a este Padrão Normativo.

### **G. Demanda Específica**

Será possível solicitar a contratação de um cuidador para os usuários que demandem atenção específica devido à deficiência, necessidades específicas de saúde, dentre outros. O Serviço de Acolhimento deverá realizar a referida solicitação ao Gestor através de ofício acompanhado do laudo médico, considerando o número de demandas específicas disponibilizadas para cada Serviço pelo Financiamento Municipal do ano em vigência. É necessário renovar a solicitação a cada ano, mesmo que ela permaneça relacionada com o mesmo usuário, pois a demanda é associada ao Termo de Colaboração em vigência, assim como deve informar por ofício se o usuário for transferido, desacolhido ou não necessitar mais da mesma para encerrá-la.

### **H. Escuta Especializada**

A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitando o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, sendo passível de ser realizada pelo Serviço de Acolhimento, nas situações em que o acolhido revelar espontaneamente a algum profissional uma violação de direitos distinta da descrita nos motivos originários do acolhimento. O Serviço deverá preencher o instrumental padronizado de Escuta (anexo) e encaminhá-lo ao CREAS, Central de Polícia Judiciária, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

Observação: O Serviço de acolhimento deverá atentar-se para evitar a revitimização da criança e/ou adolescente na realização deste protocolo.

#### **I. Apadrinhamento Afetivo**

A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro, conforme o ECA. 9.1

Operacionalização no contexto de situações adversas (Calamidade Pública, estado de Emergência, Pandemia, entre outros):

Considerando que a Política de Assistência Social, através dos Serviços e Programas, é considerada essencial para o atendimento à população em vulnerabilidade e risco social; nas situações adversas em que seja necessário a alteração da operacionalização, será possível a elaboração de estratégias de acordo com contexto vivenciado, normativas municipais e diretrizes do Órgão Gestor.

#### **J. Trabalho Social Essencial ao Serviço:**

- Acolhida/recepção;
- Escuta;

- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo social;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Cuidados pessoais;
- Orientações e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;
- Orientações sócio familiar;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios;
- Elaboração de prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Preparação para o desligamento gradativo com ênfase nas ações do “Programa Desligamento Gradativo da Criança e do Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e Família Acolhedora” que favoreçam o inserção em projetos/programas de capacitação e de preparação para o mercado de trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, coletivo e social;
- Identificação de família extensa ou ampliada;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;

- Articulação com serviços das demais políticas públicas setoriais e defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço;
- Visita domiciliar;
- Estudo de caso.

As regras de gestão e de convivência a medida do possível serão construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos acolhidos. O serviço promoverá o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando aos interesses, vivências, desejos e possibilidades dos acolhidos.

#### **K. Articulação Intersetorial:**

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

#### **L. Evasões**

O Serviço de Acolhimento efetuará todas as providências cabíveis em relação ao evadido, sendo elas:

- Busca ativa e contato com familiares e amigos
- Boletim de Ocorrência
- Informação à rede através de e-mail

#### **M. Demanda Específica**

Será possível solicitar a contratação de um cuidador para os usuários que demandem atenção específica devido à deficiência, necessidades específicas de saúde, dentre outros. O Serviço de Acolhimento deverá realizar a referida solicitação ao Gestor através de ofício acompanhado do laudo médico, considerando o número de demandas específicas disponibilizadas para cada Serviço pelo Financiamento Municipal do ano em vigência. É necessário renovar a solicitação a cada ano, mesmo que ela permaneça relacionada com o mesmo usuário, pois a demanda é associada ao Termo de Colaboração em vigência, assim como deve informar por ofício se o usuário for transferido, desacolhido ou não necessitar mais da mesma para encerrá-la.

#### **08. Aquisições dos Usuários:**

Segurança da acolhida

- Acolhimento em condições de dignidade;
- Identidade, integridade e história de vida preservada;
- Acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas;
- Acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- Acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

Segurança de Convívio Familiar ou Vivência Familiar, Comunitária e Social.

- Acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar e comunitário.

Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social.

- Vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Preparação para o desligamento gradativo observando as ações pautadas no Programa Desligamento Gradativo da Criança e do Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e Família Acolhedora” que favoreçam o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência, bem como o desenvolvimento das capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e alcance da autonomia.
- Respeito aos direitos de opinião e decisão;
- Acesso à documentação civil;
- Informação e orientação sobre o serviço;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Colocação em família substituta sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação de vínculos com a família de origem;
- Ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Endereço institucional para utilização como referência.

### **09. Avaliação:**

Para se construir indicadores de desempenho de políticas e programas, deve-se medir o grau em que seus objetivos foram alcançados (eficácia), o nível de utilização de recursos (eficiência) ou as mudanças operadas no estado social da população alvo (impacto).

### **10. Impacto Social Esperado:**

A avaliação deverá ser realizada sistematicamente pela Equipe executora dos serviços e acompanhada pelo Órgão Gestor, levando-se em consideração os impactos esperados e indicadores abaixo:

IMPACTOS	INDICADORES	INSTRUMENTOS
Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência	Índice de crianças e adolescentes encaminhados à rede socioassistencial e demais políticas públicas.  Número de crianças e adolescentes inseridos no serviço de acolhimento.	Plano de acompanhamento individual e/ou familiar  Relatórios estatísticos, de atendimentos e de atividades  Visita domiciliares
Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar	Número de famílias com capacidades de cuidados e proteção ampliadas.	Observação  Depoimentos
Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	Índice de crianças e adolescentes com vínculos fortalecidos que retornaram ao convívio familiar.	Estudos de caso  Ficha de avaliação



<p>Construção de projetos de vida que favoreçam a conquista da autonomia</p>	<p>Número de crianças e adolescentes inseridos em atividades na comunidade para desenvolvimento de aptidões e capacidades.</p> <p>Número de acesso de adolescentes à qualificação profissional.</p> <p>Índice de inserção de adolescentes no mercado de trabalho.</p>	<p>Plano de acompanhamento individual e/ou familiar</p> <p>Relatórios estatísticos, de atendimentos e de atividades</p> <p>Visita domiciliares</p>
<p>Redução da presença de crianças e adolescentes em situação de abandono</p>	<p>Índice de crianças e adolescentes que retomaram à família de origem ou família substituta.</p>	<p>Observação</p> <p>Depoimentos</p> <p>Estudos de caso</p> <p>Ficha de avaliação</p>
<p>Desinstitucionalização de crianças e adolescentes</p>		
<p>Crianças e adolescentes protegidos</p>	<p>Índice de crianças e adolescentes que retomaram ou se aproximaram do convívio com a família.</p> <p>Índice de crianças e adolescentes inseridos no serviço de acolhimento em abrigo.</p>	

#### 11. Indicadores de aferição de metas:

INDICADORES	INSTRUMENTAIS
<p>Número de pessoas Acolhidas</p>	<p>Lista Nominal dos usuários do serviço</p>
<p>Grau de satisfação dos usuários quanto ao atendimento</p>	<p>Protocolo de Contra Referência</p> <p>Relatório de Atividades</p>
<p>Índice de permanência do usuário no Serviço</p>	<p>Visitas in loco</p> <p>Outros</p>

## 12. Provisões:

### 12.1 Ambiente Físico e Ofertas

- Espaço de moradia com condições de repouso, estar e convívio, de acordo com as especificações constantes da NBR 9050/ABNT (Acessibilidade);
- Energia elétrica;
- Água;
- Telefone;
- Gás;
- Combustível;
- Materiais de higiene e limpeza;
- Materiais pedagógicos;
- Materiais de escritório;
- Alimentação;
- Vestuário;
- Brinquedos;
- Roupas de cama, mesa e banho, entre outros.

Observação: Nas situações adversas, as provisões ocorrerão conforme diretriz do Órgão Gestor.

### 12.2. Equipe de Referência:

Para o atendimento a até 20 crianças e adolescentes em situação de acolhimento (de acordo com a NOB-RH/SUAS e documentos das Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes), fica estabelecido a seguinte equipe de profissionais:

<b>Quantidade</b>	<b>Profissional</b>	<b>Formação</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
01	Coordenador (a)	Nível Superior	40h
01	Assistente Social	Nível Superior	30h
01	Psicólogo (a)	Nível Fundamental	40h
06	Cuidadoras sociais	Nível Superior	12X36 h
01	Auxiliar de limpeza	Nível Fundamental	40h
01	Motorista	Nível Fundamental	40h

### **13. Serviços de Acolhimento Institucional:**

#### 13.1 Abrigo Vida Nova

Capacidade de atendimento: 15 acolhidos

Público alvo: Crianças e adolescentes entre 0 a 17 anos e 11 meses

Equipe:

Cuidadoras sociais: 04

Serviços gerais: 01

Motorista: 01

#### 13.2 Casa Lar Novo Amanhã:

Capacidade de atendimento: 10 acolhidos

Público alvo: Crianças e adolescentes entre 0 a 17 anos e 11 meses

Equipe:

Cuidadoras sociais: 02

Serviços gerais: 01

### **14. Programa Família Acolhedora:**

#### 14.1 O Programa

Instituída através da Lei Municipal 2.304, de 09 de dezembro de 2019, regulamentada através do Decreto Municipal n.º 27566 de 2021, o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de "Telêmaco Borba, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Telêmaco Borba, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto por Equipe Técnica lotada dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 14.2 Público alvo atendido:

Considera-se como público alvo crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem do Município de Telêmaco Borba, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

#### 14.3 Objetivos:

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora objetiva:

1. - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias habilitadas, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
2. - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
3. - oferecer apoio Psicossocial às famílias de origem, visando trabalhar as reais possibilidades de reintegração familiar, (excluir se possível: favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível);
4. - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim

seus direitos constitucionais, utilizando-se para tal da rede de atendimento pública municipal;

V - contribuir com a superação da situação vivenciada pelas crianças e adolescentes, amenizando seu sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes

#### 14.4 Serviços de apoio:

O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia de Direito 5 de Crianças e Adolescentes, notadamente:

1. - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
  2. - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
  3. - 3ª Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual - "Telêmaco Borba - PR;
  4. - Poder Judiciário Vara da Infância e Juventude da Comarca de Telêmaco Borba;
- V - Órgãos municipais gestores das políticas de saúde, educação, esportes, cultura, lazer e demais que integram a rede de proteção e atendimento a criança e ao adolescente;
- VI - Conselho Tutelar.

#### 14.5 Prioridade nos atendimentos:

As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

1. - absoluta prioridade, atendimento nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, através das políticas públicas existentes;
2. - acompanhamento Psicossocial e Pedagógico através da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

3. - estímulo à manutenção e/ou resgate de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

#### 14.6 Cadastro das famílias:

A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos:

1. - Documento de identificação com foto de todos os membros da família;
2. - Certidão de Nascimento ou Casamento;
3. - Comprovante de Residência;
4. - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade, emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Observação: Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

#### 14.7 Requisitos:

As pessoas interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

1. - não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
2. - ter moradia fixa no Município de Telêmaco Borba há mais de 1 (um) ano;
3. - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
4. - ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
5. - ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;

6. - gozar de boa saúde;
7. - declaração de não ter interesse em adoção;
- 8 - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;
9. - apresentar parecer psicossocial favorável;
10. - comprovar a estabilidade financeira da família.

A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora. Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

#### 14.8 A preparação das famílias cadastradas:

A preparação das famílias será feita através de:

1. - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
2. - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
3. - participação em cursos e eventos de formação.

A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço. Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

#### 14.9 Período de acolhimento:

O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta. O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias habilitadas, considerando as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inserção. Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Os técnicos do Serviço acompanharão todo o período de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão estimada do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, podendo este período ser prorrogado, em prazo suficiente a atender o disposto no artigo 21 desta Lei.



#### 14.10 Desligamento:

O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, acendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

1. - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
2. - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
3. - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
4. - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Telêmaco Borba, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

#### 14.11 Responsabilidade da família acolhedora:

A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidas enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

1. - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
3. - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
4. - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

5. - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

6. - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

7. - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

#### 14.12 O serviço:

Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

1. - 01 (um) Assistente Social;

2. - 01 (um) psicólogo.

A cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) psicólogo.

A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

#### 14.13 O Acompanhamento:

O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

1. - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
2. - atendimento psicológico;
3. - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

O acompanhamento a família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família. A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais. Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8069/1990.

#### 14.14 A Bolsa auxílio:

A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

1. - a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
2. - a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;
3. - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;
4. - quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de parecer da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar ou de determinação judicial em contrário.
5. - A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.
6. - Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, mediante parecer da Equipe Técnica do Acolhimento Familiar, salvo se já possuir Benefício de Prestação Continuada.

O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser inferior a um Salário Mínimo Nacional.

A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar que optar pelo não recebimento da bolsa auxílio deverá preencher termo de recusa, disponibilizado pela Equipe Técnica de Acolhimento Familiar.

A bolsa-auxílio será repassada através de transferência bancária por criança ou adolescente às famílias acolhedoras, durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista em dotação orçamentária.

A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica do Serviço de Acolhimento, processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados à Secretaria de Assistência Social, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

1. - bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;
2. - aquisição de material de consumo;
3. - capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;
4. - espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;
5. - manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

6. - Suprimento de Fundos, nos termos da Lei 1341 de 14 de maio de 2002, a ser concedido em nome de servidor lotado na área a fim, para a realização de compra de vestuário, material de higiene, cama e banho, material escolar, a fim de compor enxoval inicial para que a criança seja inserida na família acolhedora, quando necessário.

## 15. Fluxograma:

### FLUXOGRAMA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



## Referências Bibliográficas:

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, novembro de 2004.

BRASIL. **Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. **Lei 12.435**, 6 de julho de 2011. Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm). Acesso em 13/08/2019.

BRASIL. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. **Resolução nº 09 de 15 de abril de 2014**. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 16 abr. 2014. Seção 1, p. 209.

BRASIL. **Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 25 nov. 2009. Seção 1, p. 225.

VALENTE, Jane. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**, São Paulo: Paulus, 2013.

BAPTISTA, Myrian Veras (ORG). **Famílias de Crianças e Adolescentes Abrigados: Quem são como vivem o que pensam o que desejam** – São Paulo: Paulus, 2008.

**Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência** – 2001/2005 – CONANDA, Brasília, 2001.

**Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

**Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.** *Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*, Brasília, 2004.